

**ÁLVARO FUZO**  
LEILOEIRO OFICIAL | JUCEG Nº 035/2003

---

**DIRETORIA-EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DE ESTATAIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**REFERENTE: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021**

**ÁLVARO SÉRGIO FUZO**, Leiloeiro Oficial, regularmente inscrito perante a Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o nº. 035/2003, portador da Cédula de Identificação RG nº. 6.707.108-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 162.127.032-72, residente e domiciliado na Rua Salvador, nº. 105 – Residencial Dream Life, apartamento nº. 1.701, Alto da Glória, em Goiânia/GO, vem, mui respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41, §1º da Lei 8666/93, interpor a presente

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021**  
**CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

**I. DO CABIMENTO, LEGITIMIDADE E DA TEMPESTIVIDADE:**

Este licitante, em atenção ao certame que tem por objeto o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, para atuar junto a **DIRETORIA-EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DE ESTATAIS**, para realizar

# ÁLVARO FUZO

LEILOEIRO OFICIAL | JUCEG Nº 035/2003

---

alienação de bens móveis e imóveis, de propriedade da CASEGO em liquidação, METAGO em liquidação, PRODAGO em liquidação, EMATER-GO em liquidação.

Conforme condições estabelecidas no Edital, após uma criteriosa análise e busca de informações, constatou irregularidades e ilegalidades, que ferem princípios constitucionais e administrativos.

As disposições para impugnação estão no **item 9 – 9.1** do Edital:

*9.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta administração, o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a sessão do sorteio, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*

Desta forma, tendo em vista que o prazo para recebimento dos envelopes se encerra no dia 28 de maio de 2021, e a presente impugnação foi apresentada na data infrafirmada, resta satisfatoriamente demonstrado ser a presente **Impugnação ao Edital** plenamente cabível e tempestiva, vez que o **Impugnante** é parte legítima e procede com a interposição da mesma dentro dos prazos legais e editalícios estabelecidos.

## **II. DOS FATOS:**

A ilegalidade do Edital está na possibilidade de aceitar Leiloeiros de todo o território nacional, os quais **NÃO** possuem matrícula na Junta Comercial do Estado de Goiás.

## **III. DA ILEGALIDADE DO ATO**

A Instrução Normativa nº 72, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a fiscalização da atividade de Leiloeiro Público Oficial, aponta que a atuação dos leiloeiros oficiais em todos o Brasil encontra limitação territorial, conforme se observa:

*Art. 51. O leiloeiro poderá exercer suas funções em uma ou mais unidades*

# ÁLVARO FUZO

LEILOEIRO OFICIAL | JUCEG Nº 035/2003

---

*da federação em que se encontrar matriculado.*

**Parágrafo único. O leiloeiro deverá utilizar a matrícula válida naquela circunscrição.**

Assim para alienação do imóvel situado em um Estado específico, apenas os Leiloeiros Oficiais matriculados perante a Junta Comercial daquele estado poderá realizar a alienação daquele imóvel, não podendo se estender tal autorização a profissionais matriculados em outras unidades federativas mesmo que por força de contratação particular entre o leiloeiro e o proprietário do imóvel.

Ou seja, para que um Leiloeiro possa realizar Leilão para o Estado de Goiás, ele deve estar inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Ademais, conforme a IN DNRC nº 113/2010, prevê em seu art. 2º que “**o leiloeiro exercerá a sua profissão exclusivamente na unidade federativa de circunscrição da Junta Comercial que o matriculou**”.

Vejam, que é totalmente irregular e ilegal a participação na licitação de Leiloeiro que não tenha matrícula válida na circunscrição do Estado de Goiás.

Mesmo que eventual leilão realizado por Leiloeiro Oficial matriculado em outro Estado seja justificado em razão do contrato celebrado por meio da presente licitação, este será nulo de pleno direito, devido a impossibilidade jurídica do leiloeiro atuar em Estado diverso daquele ao qual se encontra-se matriculado, assim como pela impossibilidade de prevalência dos interesses particulares, quando se trata de bens atinentes à administração pública.

Desta forma, é ilegal o Edital de Chamamento Público nº 001/2021, visto que deveriam participar, apenas os que tiver matrícula na JUCEG – Junta Comercial do Estado de Goiás.

## **IV. DO PEDIDO**

Ante a falta de matrícula na Junta Comercial da circunscrição onde ocorrerão os Leilões (JUCEG – Junta Comercial do Estado de Goiás), portanto, sendo impossível o credenciamento e realização de leilão de profissionais de outro Estado, **REQUER-SE**, que a presente **IMPUGNAÇÃO** seja julgada **PROCEDENTE**, bem como que o referido Edital seja **REVISADO** e **CORRIGIDO NOS DITAMES DA LEI**, com o fim de **REMOVER** a possibilidade de Leiloeiros de todo o Território Nacional participar, por ser **IRREGULAR** e **ILEGAL**, como acima demonstrado, e limitado apenas aos Leiloeiros matriculados na **Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG**. E conseqüentemente, que seja promovida nova publicação do instrumento editalício, retificado.

# ÁLVARO FUZO

LEILOEIRO OFICIAL | JUCEG Nº 035/2003

---

Termos em que,  
Pede e Espera por deferimento.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Goiânia/GO, 26 de maio de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'ÁLVARO FUZO', is written over a horizontal line. The signature is stylized and somewhat cursive.

**ÁLVARO SÉRGIO FUZO**

**Leiloeiro Oficial**